



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1375 DE 29 DE MAIO DE 2014

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de forma irregular, situado na Rua B, nº 68, do Loteamento Residencial Meruoca, bairro Novo Recanto, com área total de 1.606,86m² (um mil, seiscentos e seis metros e oitenta e seis centímetros quadrados), limitando-se: ao **NORTE/FUNDO**, com a Rua A, medindo 58m; ao **SUL/FRENTE**, com a Rua B, medindo 68,87m; ao **LESTE/ESQUERDA**, com a Rua H, medindo 27,37m, e ao **OESTE/DIREITA**, e com a área Verde III, medindo 26,96m.

Art. 2º A desafetação do bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei tem por finalidade efetivar a regularização fundiária, com a abertura da respectiva e competente matrícula junto ao Registro de imóveis, no qual já se encontra edificado o prédio do Centro de Educação Infantil – CEI, no Bairro Novo Recanto, neste Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de maio de 2014.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal